

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2016

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E CARLOS A. DA ROCHA SIRIANO - ME.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: CARLOS A. DA ROCHA SIRIANO -ME, (ROCHA ENGENHARIA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.841.938/0001-46, e Inscrição Estadual nº 10.590.032-0, Inscrição Municipal: 348516, com sede na Rua 33, QD. 116, LT. 01, nº 355-A, centro, telefone: (62) 3353-5078, CEP: 76.380-00, e-mail: rochaengenharia@yahoo.com.br, na cidade de Goianésia- GO, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ANTONIO DA ROCHA SIRIANO**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 2.154.576 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 508.078.701, Inscrito no CREA 12.957/D-GO, telefones celulares: (62) 98433-3374 / 98206-9096, residente e domiciliado em Goianésia - GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre de homologação da Tomada de Preços nº 002/2016, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 06/07/2016 exarado no Despacho da Presidência da Fundação UNIRG nº 857/2016 às fls. 649**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.008062**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Licitação **contratação de empresa para execução da obra de CONSTRUÇÃO DA GUARIDA E CERCAMENTO DO CAMPUS I, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG - GURUPI-TO** conforme estabelecido neste Contrato e demais documentos que compõem o **Processo Administrativo nº 2015.02.008062**, bem como a legislação pertinente e orientações da Contratante.

2.2 Fica estabelecido que os serviços objeto desta licitação sejam executados no seguinte endereço: **CAMPUS I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG - AVENIDA**

ANTONIO NUNES DA SILVA, GLEBA 08, LT 06, SETOR ALTO DA BOA VISTA,
CEP: 77.425-100 - GURUPI-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1** O presente certame será regido de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 123/2006 e suas alterações posteriores, dentre outras legislações pertinentes.
- 3.2** Os serviços serão prestados na Forma de Execução Indireta, em regime de Empreitada Global de material e mão de obra por sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PROJETOS E DAS ALTERAÇÕES

- 4.1** A Contratada deverá analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade dos projetos e planilhas, apontando com antecedência os pontos com que eventualmente possa discordar, para que a Fiscalização efetue a análise desses pontos em discordância e emita um parecer indicando a solução que será aplicada.
- 4.2** Fica entendido que os projetos, as especificações técnicas, memorial descritivo e outros, que têm por objetivo definir o objeto do contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, são complementares entre si, **de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.**
- 4.3** Nenhuma alteração ou modificação de forma, acréscimo ou reduções, qualidade ou quantidade dos serviços ou que impliquem em alteração dos projetos da obra/serviços, poderá ser feita pela licitante, sem expressa anuência da Fundação UNIRG e responsável técnico pelo acompanhamento da obra.
- 4.4** Nos casos onde forem realizadas alterações junto ao projeto, a Contratada deverá elaborar um novo projeto de "As-Built" sem custo para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1** Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas técnicas estabelecidas **Projeto Básico**, Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento, todos constantes dos autos processuais referenciados, bem como às prescrições e exigências das especificações da Contratante.
- 5.2** A partir do recebimento da ordem de serviços o licitante vencedor será notificado para, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, iniciar a prestação dos serviços.
- 5.3** O prazo para execução e entrega dos serviços é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, deduzidos os dias determinados em ordem de paralisação, se ocorrer.

5.4 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, apresentada pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, com anuência das partes, Contratante e Contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DA OBRA/SERVIÇOS

6.1 A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.3 Caso haja necessidade, por motivos técnicos não previstos, de acréscimo ou supressão da obra/ serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor global contratado;
- c) Os serviços não previstos nas planilhas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local, Tabela SINAP e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários detalhadas;
- d) A tabela de preços de referência é aquela elaborada pela Contratante e encontra-se à disposição dos Licitantes para consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sob nenhum pretexto ou hipótese, poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, **sem autorização prévia da Administração**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.2 Em caso de subcontratação autorizada pela Administração, este deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014.

7.2.1 A subcontratação que trata o subitem anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

7.2.2 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado selecionado por meio de licitação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção,

restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

- 7.3** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 7.4** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.
- 7.5** Na hipótese **7.4** os empenhos e pagamentos da Contratante poderão ser destinados diretamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte eventualmente subcontratadas, nos termos do §2º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA- DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS, DOS MATERIAIS EMPREGADOS E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS.

- 8.1** Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a Contratada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, **durante o prazo de 05 (cinco) anos** contados da data do Recebimento Definitivo, emitido pelo **gestor do contrato**, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.
- 8.2** Ocorrendo defeito(s) durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para a Contratante.
- 8.3** Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela Fundação UNIRG, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco da Contratada, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1-** A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.1033 (Construção do Campus da UnirG) e elemento de Despesa nº 4.4.90.51-5500.00.000 (Obras e Instalações).**
- 9.2** O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 896.991,36 (Oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos)**. Os pagamentos serão efetuados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Fundação UNIRG, de acordo com os serviços efetivamente

executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e neste Edital e seus anexos. Os pagamentos serão efetuados em até 30(tinta) dias após o atesto da fiscalização na Nota Fiscal de Serviços.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do índice do IGPM/FGV, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

10.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 mediante solicitação e justificativa escrita da Parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

12.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

12.3 Prestar à obra toda a assistência técnica e administrativa mantendo todos os equipamentos, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro dos prazos estabelecidos;

12.4 Assumir total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos;

12.5 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência da obra, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros;

- 12.6** Efetuar todos os pagamentos de despesas relacionados aos serviços contratados, como: salários e seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos;
- 12.7** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, facultando seu acesso a qualquer parte da obra para inspeção de serviços ou materiais inclusive locais onde estejam armazenados ou em fabricação para emprego da obra;
- 12.8** Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço, de modo que possa acusar as discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, para que os mesmos sejam sanados a tempo;
- 12.9** Apresentar a FISCALIZAÇÃO todos os materiais a serem empregados na obra em suas embalagens originais, para que os mesmos possam ser aprovados antes da sua utilização;
- 12.10** A responsabilidade por qualquer acidente no trabalho de execução dos serviços contratados, uso de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam virem a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros;
- 12.11** Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.
- 12.12** O CONTRATADO deverá manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo; bem como fornecer relatórios, quando solicitados;
- 12.13** O CONTRATADO submeter-se-á à fiscalização da CONTRATANTE sem que isso signifique sua desobrigação quanto à perfeita execução do objeto contratual;
- 12.14** O CONTRATADO responderá por qualquer prejuízo que causar ao patrimônio da CONTRATANTE, servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Proporcionar condições para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.
- 13.2** Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar o CONTRATADO em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
- 13.3** Autorizar livre acesso às suas dependências.

13.4 Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades na execução contratual.

13.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.6 Efetuar os pagamentos nos prazos e valores contratados.

13.7 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências da contratante.

13.8 A CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão do serviço, sem prejuízo de outras sanções que esteja sujeito a CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial na prestação de serviço objeto do presente termo ou mesmo se a UnirG optar por executar somente a 1ª etapa da obra, visto a disponibilidade de recursos financeiros para execução da 2ª etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

14.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio **aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias**.

15.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


16.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.


Gurupi/TO, 06 de julho de 2016.


FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE


CARLOS A. DA ROCHA SIRIANO -ME
Carlos Antônio da Rocha Siriano.
CONTRATADO

Testemunhas:

1  CPF 026.831.971-52

2  CPF 278.662.448-71